



P 50526/2021

PROJETO DE LEI Nº. 13.667

(Enivaldo Ramos de Freitas)

Prevê divulgação, no sítio eletrônico da Prefeitura, de ações e intervenções no trânsito.

Art. 1º. A Prefeitura disponibilizará, em seu sítio eletrônico, informações acerca de ações e intervenções de trânsito a serem realizadas em vias públicas com, no mínimo, 24h de antecedência, contendo:

I - nome da via, com especificação do trecho que receberá a intervenção;

II - horário de início e duração estimada da intervenção;

III - tipo de intervenção, descrevendo-se se será total ou parcial, com estreitamento de faixa de rolamento, implementação temporária de barreiras ou redutores de velocidade, entre outros;

IV - desvios e/ou rotas alternativas propostas para desafogar o fluxo do tráfego, se o caso.

§ 1º. Excluem-se da obrigatoriedade de publicização as ações fiscalizatórias.

§ 2º. Os dados previstos nos incisos do *caput* deste artigo serão atualizados em tempo real ou em intervalos não superiores a trinta minutos, após iniciada a intervenção.

§ 3º. As intervenções que ocorrerem em caráter emergencial:

I – não estão sujeitas ao prazo do *caput* deste artigo;

II – serão publicizadas apenas se durarem mais de trinta minutos.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



(PL n°. 13.667 - fls. 2)

Justificativa

É comum, principalmente no início da manhã, que condutores sejam surpreendidos com engarrafamentos ou trechos de lentidão causados pela interdição total ou parcial de vias ou outras intervenções no trânsito, promovidas por órgão técnico ou empresas executoras de obras. Tal situação causa enorme transtorno, sem mencionar impactos sociais e econômicos, visto que os atrasos ocorridos por situações imprevistas podem prejudicar trabalhadores e empregadores, assim como pessoas que necessitam comparecer a exames, consultas, e outros procedimentos relacionados à saúde.

Assim, este projeto busca garantir, dentro do possível, a disponibilização de informações que possibilitem à população o planejamento prévio de seu trajeto, com a antecipação de eventos que podem ser previstos, para que não ocorram prejuízos de qualquer sorte em decorrência de atrasos e perdas de compromissos.

Este projeto tem o mesmo espírito de tantos outros projetos já apresentados nesta Edilidade, que buscam a transparência na Administração, um dos quais vale citar o Projeto de Lei n° 12.661/2018, que de acordo com o parecer n° 744 da Procuradoria desta Casa, foi considerado legal e constitucional.

Por estas razões, rogo o apoio dos nobres Pares para que este projeto possa prosperar.

Sala das Sessões, 09/03/2022

ENIVALDO RAMOS DE FREITAS
'Val Freitas'